

### Procuradoria

#### **PROJETO DE LEI 082/2015**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídios aos agricultores para transportes de insumos, serviços de máquinas agrícolas e pesadas e dá outras providências.

- **Art.** 1º O Poder Executivo, visando o desenvolvimento rural do Município e objetivando incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores fica autorizado a conceder por produtor rural, a cada semestre:
- I até quatro (4) horas de serviços de retroescavadeira ou custear este serviço, no limite de sessenta por cento (60%) do valor de mercado da hora máquina;
- II até dezesseis (16) horas de serviços de trator agrícola, trator esteira ou outro equipamento disponível na secretaria Municipal de Agricultura, com implementos para a lavração, gradeação, subsolagem, encanteiramento, terraplanagem, esgotamento sanitário, destocamento e limpeza de áreas.
- Art.  $2^{\circ}$  O valor das respectivas horas máquinas será definido por decreto, anualmente, após levantamento de média de custos praticados no mercado (ver lei 2158/2003, anexo IV).

Parágrafo único. O ressarcimento dos serviços prestados por terceiros, disposto no inciso I do artigo 1º, fica condicionado à:

- I apresentação de parecer técnico ou projeto e licença ambiental;
- II conclusão do serviço, que deverá ser atestada por servidor da Secretaria
   Municipal de Agricultura.
- **Art. 3º** O município disponibilizará aos agricultores auxílio com o transporte de insumos agrícolas, materiais para a construção de unidades para a agroindústria familiar e/ou outras construções e instalações rurais, ou outros tipos de transporte de materiais para beneficiários de programas governamentais.
- §1º O município poderá disponibilizar materiais e equipamentos para melhorias de organizações comunitárias ou associativas no meio rural.
- $\S 2^{\underline{o}}$  As solicitações de auxílios/serviços de que tratam o  $\S 1^{\underline{o}}$  serão apreciadas pelo COMDER, que poderá requerer documentação para subsidiar eventual deferimento.

Projetos de Lei



### Procuradoria

- **Art. 4º** O município também poderá fornecer brita e saibro, em quantidades aprovadas pelo COMDER para construção de agroindústrias familiares e para construções de moradias para filhos envolvidos na produção agrícola ou trabalho rural.
- **Art.** 5º O Município poderá executar serviços e aplicar materiais para a melhoria acessos internos com uso de máquinas e materiais necessários para tal.
- Art. 6º O subsídio de que trata essa Lei será concedido para os agricultores que possuam inscrição estadual de produtor, com talão de produtor ativo e declaração de aptidão ao PRONAF válida.
- **Art. 7º** Os serviços a serem executados pelo Município de Gramado ou por terceiros deverão possuir licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente.
- **Art. 8º** Eventuais prestações de serviços similares, não previstos nessa lei, poderão ser realizados, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural COMDER e da Secretaria Municipal de Agricultura.
- **Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Gramado FUMDER.
  - Art. 10. Fica revogada a Lei nº 2.566, de 18 de abril de 2007.
  - Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 01 de dezembro de 2015.

# NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei



### Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente: Senhores Vereadores:

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídios aos agricultores para transportes de insumos, serviços de máquinas agrícolas e pesadas.

Através do presente, o Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídios aos agricultores para transportes de insumos, serviços de máquinas agrícolas e pesadas.

A presente lei tem como objetivo geral formalizar o apoio a agricultura familiar, agroindústria e aos produtores rurais com objetivo de fomentar o desenvolvimento rural através de serviços e melhorias na infraestrutura de suas propriedades rurais visando a produtividade agropecuária e o bem-estar da sua família.

Segue impacto orçamentário e financeiro.

Contando com vossa apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 01 de dezembro de 2015.

### NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Marcos Tranquilo Lovatto
Secretário Municipal de Agricultura

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin Secretária Municipal da Administração Marcos Caleffi Pons Procurador-Geral do Município Débora Brantes Procurador Adjunta

Projetos de Lei



### Procuradoria

Projetos de Lei